



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.260-B, DE 2008

(Do Sr. Hugo Leal)

Institui o Dia Nacional de Mobilização em Memória das Vítimas de Trânsito e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. RODRIGO ROCHA LOURES); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. JOSÉ PIMENTEL).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica instituído como dia nacional de mobilização em memória das vítimas de trânsito o terceiro domingo do mês de novembro.

Art. 2º - Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito deverão apoiar as iniciativas da sociedade organizada objetivando a celebração desta data, em respeito às vítimas de trânsito e por meio de ações em defesa da vida e da saúde das pessoas.

Parágrafo único: O apoio a que se refere o caput dar-se-á por meio da utilização dos recursos próprios, já disponíveis na estrutura e no orçamento desses órgãos e entidades e também mediante a alocação de recursos específicos, para projetos ou eventos previamente programados.

Art. 3º - Nesta data, o Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União, deverá ainda divulgar os dados estatísticos referentes aos números de acidentes de trânsito em todo o país, bem como prestar contas das ações desenvolvidas e recursos alocados para a redução dos acidentes de trânsito.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A cada ano cerca de um milhão de pessoas morrem e, entre 20 e 50 milhões de pessoas ficam feridas em função da violência nas ruas e estradas de todo o mundo.

Trata-se de uma tragédia de dimensões catastróficas que afeta de forma permanente milhões de famílias com a morte prematura ou a incapacitação de entes queridos.

O impacto econômico e social também é expressivo, notadamente em países em desenvolvimento como o Brasil, onde o custo dessa verdadeira “guerra urbana” é estimado pelo IPEA em cerca de 30 bilhões de reais.

Trata-se de valor extremamente elevado e estupidamente desperdiçado quando somos ainda tão carentes em saúde pública, educação e qualidade de vida.

Reconhecido como uma verdadeira epidemia, essa doença social equivocadamente chamada de acidente, é previsível e, portanto, perfeitamente evitável. Mas, para tanto, além de promover fiscalização pontual e permanente, é preciso garantir o conhecimento e o reconhecimento das atitudes de risco, estimulando comportamentos preventivos e seguros no trânsito. E isso se faz com educação continuada, informação objetiva, campanhas permanentes e com a adesão indispensável da sociedade.

A decisão de eleger o terceiro domingo do mês de novembro como a data de mobilização nacional em memória das vítimas de trânsito foi intencional, para coincidir com o DIA MUNDIAL EM MEMÓRIA DAS VÍTIMAS DE TRÂNSITO, instituído pela Organização das Nações Unidas – ONU, em sua Assembléia Geral do ano de 2005, que foi incorporado no calendário de eventos dos países membros da citada organização internacional.

Por esta razão, é proposto o presente projeto de lei, que contribuirá para a conscientização e mobilização das pessoas para lutarem em favor de um trânsito mais seguro.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2008

Deputado HUGO LEAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

Este projeto de lei tem por objetivo instituir o terceiro domingo do mês de novembro como o dia nacional de mobilização em memória das vítimas de trânsito. E, também, determinar que nessa data os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito apoiem, com os recursos disponíveis no seu orçamento, as iniciativas da sociedade organizada. O órgão de trânsito de hierarquia máxima no Poder Executivo deverá, ainda, divulgar os dados estatísticos referentes

aos acidentes de trânsito em todo o país e prestar contas das ações desenvolvidas para enfrentar o problema.

A proposição foi distribuída às Comissões de Educação e Cultura - CEC e de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC. Tramita em regime ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Cumpre-me, por designação da Presidência da CEC, a elaboração de parecer sobre o mérito educacional e cultural da proposta em apreço.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO Do RELATOR

É meritória e deve ser acolhida a iniciativa do Deputado Hugo Leal de propor uma data nacional para sensibilizar a sociedade pelas perdas sofridas pelas famílias brasileiras vítimas dos acidentes de trânsito e, ao mesmo tempo, buscar conscientizar a população das atitudes de risco e dos comportamentos preventivos, nas ruas e estradas deste país.

Os efeitos da irresponsabilidade e imperícia no trânsito são amplos e calamitosos. Os dados estatísticos trazidos na Justificação referem, a cada ano, mais de um milhão mortos, mais de vinte milhões feridos, e mais de trinta bilhões de reais gastos no que de fato pode ser chamada de “guerra urbana”. Essa realidade impõe a adoção de políticas complementares às que já estão em andamento. A proposta do Deputado Hugo Leal é nesse sentido bem oportuna.

O terceiro domingo do mês de novembro foi escolhido para coincidir com a data internacional em memória das vítimas de trânsito, instituída pela Organização das Nações Unidas – ONU na Assembléia Geral de 2005.

Diante do exposto, voto pela aprovação do PROJETO DE LEI N.º 4.260-B, DE 2008, do ilustre Deputado Hugo Leal.

Sala da Comissão, em 8 de maio de 2009.

Deputado RODRIGO ROCHA LOURES
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.260/2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Rodrigo Rocha Loures.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Maria do Rosário - Presidente, Fátima Bezerra, Lobbe Neto e Alice Portugal - Vice-Presidentes, Angelo Vanhoni, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Bel Mesquita, Carlos Abicalil, Iran Barbosa, João Matos, Joaquim Beltrão, Jorginho Maluly, Lelo Coimbra, Marcos Antonio, Nilmar Ruiz, Paulo Rubem Santiago, Professor Setimo, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Rogério Marinho, Wilson Picler, Dr. Ubiali, Eduardo Barbosa, Elismar Prado, Eudes Xavier, Fernando Nascimento, José Fernando Aparecido de Oliveira, Lira Maia, Luiz Carlos Setim, Paulo Magalhães e Pedro Wilson.

Sala da Comissão, em 3 de junho de 2009.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Hugo Leal, institui como dia nacional de mobilização em memória das vítimas de trânsito o terceiro domingo do mês de novembro.

Determina que os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito deverão apoiar as iniciativas por meio da utilização de recursos próprios. Estabelece também que, nesta data, deverá haver a divulgação dos dados estatísticos referentes aos números de acidentes de trânsito em todo o país, bem como a prestação de contas das ações desenvolvidas e recursos alocados para a redução dos acidentes de trânsito.

Em sua justificação, o autor ressalta que “reconhecido como uma verdadeira epidemia, essa doença social equivocadamente chamada de acidente, é previsível e, portanto, perfeitamente evitável. Mas, para tanto, além de promover fiscalização pontual e permanente, é preciso garantir o conhecimento e o reconhecimento das atitudes de risco, estimulando comportamentos preventivos e

seguros no trânsito. E isso se faz com educação continuada, informação objetiva, campanhas permanentes e com a adesão indispensável da sociedade.”

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RI, art. 151, III). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura, que, no mérito, a aprovou, unanimemente e sem emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado Rodrigo Rocha Loures.

Esgotado o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a e art. 54), determina caber a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a pronúncia acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei em análise.

Os requisitos constitucionais formais exigidos para a regular tramitação da proposição foram atendidos, na medida em que o projeto disciplina matéria relativa à cultura, sendo, então, competência legislativa concorrentemente da União, Estados e Distrito Federal sobre ela legislar (CF, art. 24, IX). Em decorrência, afere-se do texto constitucional caber ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). Outrossim, a iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Paralelamente, observa-se que a proposição também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material, estando em inteira conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, uma vez que a proposição foi elaborada em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõe sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, o voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.260, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado JOSÉ PIMENTEL

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.260-A/2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado José Pimentel.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eliseu Padilha - Presidente, Colbert Martins e Efraim Filho - Vice-Presidentes, Bonifácio de Andrada, Carlos Bezerra, Ciro Nogueira, Edmar Moreira, Ernandes Amorim, Felipe Maia, Fernando Coruja, Francisco Tenorio, Gonzaga Patriota, João Campos, João Paulo Cunha, José Carlos Aleluia, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, José Maia Filho, José Pimentel, Jutahy Junior, Luiz Couto, Marcelo Castro, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Márcio Marinho, Mauro Benevides, Mendes Ribeiro Filho, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Vilson Covatti, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Abicalil, Chico Lopes, George Hilton, Gorete Pereira, Hugo Leal, João Magalhães, Leo Alcântara, Odílio Balbinotti, Ricardo Tripoli, Roberto Alves, Sarney Filho, Tadeu Filippelli, Vital do Rêgo Filho e William Woo.

Sala da Comissão, em 25 de maio de 2010.

Deputado ELISEU PADILHA

Presidente

FIM DO DOCUMENTO
